



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 6.860, de 19/07/07

Processo nº: 49.868

## PROJETO DE LEI Nº 9.791

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza convênios com as entidades assistenciais que especifica, para atendimento pedagógico aos portadores de deficiências.

Arquive-se.

*William F. de*  
Diretor



**PROJETO DE LEI Nº. 9.791**

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. Maranhedi</i> Diretora 05/07/07	Para emitir parecer: A CJ <i>J. Maranhedi</i> Diretor 10/07/07	CJR CEFO	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJ nº 799	<b>QUORUM:</b> MS		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Maranhedi</i> Diretora Legislativa 11/07/07	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>J. Maranhedi</i> Presidente 13/07/2007	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>J. Maranhedi</i> Relator 13/07/2007
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

**Ofício** *CP.L. 252/07 - Mens. Adr. (fls. 23/30)*

À Diretoria Jurídica.  
*W. Maranhedi*  
Diretoria Legislativa  
06/07/07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTECOLO) 04/JUL/07 15:46 049868

fls. 03  
proc. 49868  
Cris

**OF. GP.L. n.º 248/2007**

Processos n.ºs 7.239-0/2007; 7.244-0/2007; 7.237-4/2007; 7.238-2/2007; 7.242-4/2007

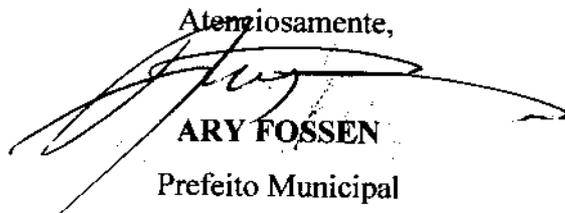
**Jundiaí, 02 de julho de 2007.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade buscar autorização legislativa para firmar convênio com as entidades **ATEAL – Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem, APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, AMARATI – Associação de Educação Terapêutica, Centro de Atendimento a Síndrome de Down “BEM-TE-VI” e Centro de Reabilitação de Jundiaí.**

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc./1



PUBLICAÇÃO	Rubrica
(3020)	<i>[Handwritten Signature]</i>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 49868
<i>[Handwritten Signature]</i>

Processos n°s 7.239-0/2007; 7.244-0/2007; 7.237-4/2007; 7.238-2/2007; 7.242-4/2007

Apresentado. Encaminhe-se às seguintes comissões: <i>CJR, CEFO</i>
Presidente <i>10/07/2007</i>

<b>APROVADO</b>
Presidente <i>17/07/2007</i>

**PROJETO DE LEI N° 9.791**

*[Handwritten notes: mantido, f. 1]*

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênios com as Entidades: ATEAL – Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem, APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, AMARATI – Associação de Educação Terapêutica, Centro de Atendimento à Síndrome de Down “BEM-TE-VI” e Centro de Reabilitação de Jundiaí, com o objetivo de propiciar atendimento pedagógico aos portadores de deficiências.

**Art. 2º** - O convênio de que trata o art. 1º obedecerá aos termos das minutas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão financiadas com recursos orçamentários da dotação **14.01.10.302.0049.2202.3.3.90**.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*[Handwritten Signature]*  
**ARY FOSSEN**

Prefeito Municipal

ccc. I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 05  
proc. 49868  
CWS

**CONVÊNIO n° .....**, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **CENTRO DE REABILITAÇÃO DE JUNDIAÍ**, para atendimento aos portadores de deficiências.

**Processo n° 7.239-0/2007**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo seu Prefeito **ARY FOSSEN**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a entidade: **CENTRO DE REABILITAÇÃO DE JUNDIAÍ**, inscrita no CNPJ sob n° 51.864.619/0001-85, com sede à Rua Barão de Tefé, n° 493, Anhangabaú, Jundiá, neste ato representada por seu Presidente **JOÃO AUGUSTO SIQUEIRA PUPO**, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei n° ....., de ... de ..... de ....., firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

**CLÁUSULA I**  
**Do Objeto**

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

DESCRIÇÃO	PABA	MAC	FAEC	PRÓPRIO	TOTAL
Proced. Especializados por Profissionais de Nível Superior	R\$ -	R\$ 336,60	R\$ 2.594,48	R\$ -	R\$ 2.931,08
Fisioterapias	R\$ -	R\$ 10.949,51	R\$ 377,60	R\$ 5.575,13	R\$ 16.902,24
	R\$ -	R\$ 11.286,11	R\$ 2.972,08	R\$ 5.575,13	R\$ 19.833,32

**CLÁUSULA II**  
**Das Obrigações da Conveniada**

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.
- c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- d) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.



e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.

f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela **PREFEITURA**.

### **CLÁUSULA III**

#### **Do Valor, do Pagamento e do Reajuste**

a) Dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de **R\$ 237.999,84** (duzentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)

b) A **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes da Cláusula I deste ajuste.

c) A **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos legais ou estabelecidos pela **PREFEITURA**.

d) A **CONVENIADA** obrigará-se a enviar à **PREFEITURA** as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários de que trata este ajuste.

e) A **PREFEITURA** revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria **PREFEITURA**, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.

f) - Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.

### **CLÁUSULA IV**

#### **Do Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização**

a) A prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde e mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

c) Anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.



d) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) A **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

f) A **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários do SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

#### **CLÁUSULA V Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.007, serão financiadas com recursos da dotação **14.01.10.302.0049.2202.3.3.90** e da autorização contida no Art..... da Lei que institui o presente Convênio, respectivamente, e, nos anos subseqüentes, por dotações orçamentárias destacadas especificamente para essa finalidade.

#### **CLÁUSULA VI Das Penalidades**

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

#### **CLÁUSULA VII Da Vigência**

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir de 15 de junho de 2007, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

#### **CLÁUSULA VIII DA RESCISÃO**

a) Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) Inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

c) - Constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:



- c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;
- c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

**CLÁUSULA IX**  
**Das Disposições Finais**

- a) – O não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do usuário.
- b) – A identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.
- c) – O usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.
- d) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- e) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em ...  
vias de igual teor e para um só efeito de direito.

**Jundiá, de de 2007.**

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

**JOÃO AUGUSTO SIQUEIRA PUPO**  
Presidente do Centro de Reabilitação de Jundiá

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**CONVÊNIO n° .....**, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **AMARATI - ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA**, para atendimento aos portadores de deficiências.

**Processo n° 7.244-0/2007**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo seu Prefeito **ARY FOSSEN**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a entidade: **AMARATI - Associação de Educação Terapêutica**, inscrita no CNPJ sob n° 51.910.578/0001-16, com sede à Rua José Maria Marinho, n° 266, Vila Agrícola, neste ato representada por seu Presidente **LUIZ ANTONIO BUSANELLI** doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei n° ....., de ... de ..... de ....., firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

### **CLÁUSULA I** **Do Objeto**

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou pacientes encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

<b>GRUPO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PABA</b>	<b>MAC</b>	<b>FAEC</b>	<b>PRÓPRIO</b>	<b>TOTAL</b>
3	Ações básicas em odontologia	R\$ 182,14	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 182,14
7	Proced. Especializados por Profissionais de Nível Superior	R\$ -	R\$ 1.268,00	R\$ 7.250,90	R\$ -	R\$ 8.518,90
18	Fisioterapia	R\$ -	R\$ 3.870,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.870,40
19	Terapias Especializadas	R\$ -	R\$ 24.642,24		R\$ -	R\$ 24.642,24
<b>TOTAL</b>	<b>Mensal</b>	<b>R\$ 182,14</b>	<b>R\$ 29.780,64</b>	<b>R\$ 7.250,90</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 37.213,68</b>

### **CLÁUSULA II** **Das Obrigações da Conveniada**

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.

b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.



- c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- d) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.
- f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela **PREFEITURA**.

### CLÁUSULA III

#### Do Valor, do Pagamento e do Reajuste

- a) Dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de **R\$ 446.564,16** (quatrocentos e quarenta e seis mil quinhentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos).
- b) A **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observados os limites e valores constantes da Cláusula I deste ajuste.
- c) A **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- d) A **CONVENIADA** obrigar-se-á a enviar à **PREFEITURA** as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos pacientes do SUS.
- e) A **PREFEITURA** revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria **PREFEITURA**, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.
- f) - Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.

### CLÁUSULA IV

#### Do Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização.

- a) A prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- b) Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.



c) Anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

d) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) A **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

f) A **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários dos SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

#### **CLÁUSULA V Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.007, serão financiadas com recursos da dotação **14.01.10.302.0049.2202.3.3.90** e da autorização contida no Art..... da Lei que institui o presente Convênio, respectivamente, e, nos anos subseqüentes, por dotações orçamentárias destacadas especificamente para essa finalidade.

#### **CLÁUSULA VI Das Penalidades**

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

#### **CLÁUSULA VII Da Vigência**

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir de 15 de junho de 2007, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

#### **CLÁUSULA VIII Da Rescisão**

a) Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) Inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.



- c) - Constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:
- c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;
  - c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
  - c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

**CLÁUSULA IX**  
**Das Disposições Finais**

- a) - O não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do paciente.
- b) - A identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.
- c) - O usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.
- d) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- e) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em ....  
vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de de 2007

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

**LUIZ ANTONIO BUSANELLI**  
Presidente da AMARATI- Associação de Educação Terapêutica

TESTEMUNHAS:

- 1. \_\_\_\_\_
- 2. \_\_\_\_\_



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 13  
proc. 49868  
Cris

**CONVÊNIO n° .....**, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, para atendimento aos portadores de deficiências.

**Processo n° 7.237-4/2007.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo seu Prefeito **ARY FOSSEN**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a entidade: **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, inscrita no CNPJ sob n° 50.956.440/0001-95, com sede à Rua Dr. Francisco Telles, n° 475, Jundiá, neste ato representada por seu Presidente **ARARÊ JORGE MARTINHO**, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei n° ....., de ... de ..... de ....., firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

**CLÁUSULA I**  
**Do Objeto**

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

GRUPO	DESCRIÇÃO	PABA	MAC	FAEC	PRÓPRIO	TOTAL
2	Ações Médicas Básicas	R\$ 285,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 285,60
3	Ações Básicas em Odontologia	R\$ 236,25	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 236,25
7	Proced. Especializados por Profissionais de Nível Superior	R\$ -	R\$ 7.897,00	R\$ 14.296,20	R\$ -	R\$ 22.193,20
17	Diagnose	R\$ -	R\$ 608,50	R\$ -	R\$ -	R\$ 608,50
18	Fisioterapia	R\$ -	R\$ 1.770,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.770,00
19	Terapias Especializadas	R\$ -	R\$ 19.903,60	R\$ -	R\$ -	R\$ 19.903,60
38	Acompanhamento de Pacientes	R\$ -	R\$ -	R\$ 71.400,00	R\$ -	R\$ 71.400,00
TOTAL	Mensal	R\$ 521,85	R\$ 30.179,10	R\$ 85.696,20	R\$ -	R\$116.397,15



## CLÁUSULA II Das Obrigações da Conveniada

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.
- c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- d) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.
- f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela **PREFEITURA**.

## CLÁUSULA III Do Valor, do Pagamento e do Reajuste.

- a) Dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de **R\$ 1.396.765,80 (um milhão trezentos e noventa e seis mil setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos)**.
- b) A **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes da Cláusula I deste ajuste.
- c) A **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos legais ou estabelecidos pela **PREFEITURA**.
- d) A **CONVENIADA** obrigará-se a enviar à **PREFEITURA** as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários de que trata este ajuste.
- e) A **PREFEITURA** revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria **PREFEITURA**, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.



f) – Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.

#### CLÁUSULA IV Do Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização

a) A prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

c) Anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

d) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) A **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

f) A **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários do SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

#### CLÁUSULA V Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.007, serão financiadas com recursos da dotação **14.01.10.302.0049.2202.3.3.90** e da autorização contida no Art..... da Lei que institui o presente Convênio, respectivamente, e, nos anos subseqüentes, por dotações orçamentárias destacadas especificamente para essa finalidade.



### **CLÁUSULA VI Das Penalidades**

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

### **CLÁUSULA VII Da Vigência**

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir de 15 de junho de 2007, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

### **CLÁUSULA VIII Da Rescisão**

a) Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) Inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

c) - Constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

### **CLÁUSULA IX Das Disposições Finais**

a) – O não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do usuário.

b) – A identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 17  
proc. 49868  
Cis

c) – O usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.

d) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

e) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em... vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2007

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

**ARARÊ JORGE MARTINHO**  
Presidente da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 18  
proc. 49808  
Cui

**CONVÊNIO nº .....**, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ATEAL - ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM**, para atendimento aos portadores de deficiências.

**Processo nº 7.238-2/2007.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo seu Prefeito **ARY FOSSEN**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a entidade: **ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem**, inscrita no CNPJ sob nº 51.910.842/0001-11, com sede à Avenida Antonio Frederico Ozanan, 6.561, Vila Ponte Campinas, Jundiá, neste ato representada por seu Presidente **MARCIO CACEZES JUNIOR**, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº ....., de ... de ..... de ...., firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

**CLÁUSULA I**  
**Do Objeto**

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiência auditiva e distúrbios da linguagem oral, gráfica e emocional e/ou encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

GRUPO	DESCRIÇÃO	PABA	MAC	FAEC	PRÓPRIO	TOTAL
7	Proced. Especializados por Profissionais de Nível Superior	R\$ - R\$ 9.624,75	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.624,75
8	Cirurgias Ambulatoriais Especializadas	R\$ - R\$ 337,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 337,80
17	Diagnose	R\$ - R\$ 3.924,29	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.924,29
39	Atenção à Saúde, avalia, dignóst, acompanhamento, avaliação def. auditiva.	R\$ - R\$ -	R\$ 143.605,96	R\$ -	R\$ -	R\$ 143.605,96
PRÓPRIO					R\$ 12.900,00	R\$ 12.900,00
TOTAL	Mensal	R\$ - R\$ 13.886,84	R\$ 143.605,96	R\$ 12.900,00	R\$ 12.900,00	R\$ 170.392,80



## CLÁUSULA II Das Obrigações da Conveniada

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.
- c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- d) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.
- f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela **PREFEITURA**.

## CLÁUSULA III Do Valor, do Pagamento e do Reajuste

- a) Dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de **R\$ 2.044.713,60 (dois milhões, quarenta e quatro mil, setecentos e treze reais e sessenta centavos)**.
- b) A **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes da Cláusula I deste ajuste.
- c) A **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- d) A **CONVENIADA** obrigará-se a enviar à **PREFEITURA** as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários do SUS.
- e) A **PREFEITURA** revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo



pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria **PREFEITURA**, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.

f) - Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.

#### CLÁUSULA IV Do Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização.

a) A prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

c) Anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

d) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) A **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

f) A **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

#### CLÁUSULA V Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.007, serão financiadas com recursos da dotação **14.01.10.302.0049.2202.3.3.90** e da autorização contida no Art..... da Lei que institui o presente Convênio, respectivamente, e,



nos anos subseqüentes, por dotações orçamentárias destacadas especificamente para essa finalidade.

#### **CLÁUSULA VI Das Penalidades**

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

#### **CLÁUSULA VII Da Vigência**

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir de 15 de junho de 2007, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

#### **CLÁUSULA VIII Da Rescisão**

a) Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) Inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

c) - Constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

#### **CLÁUSULA IX Das Disposições Finais**

a) – O não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do usuário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 22  
proc. 49868  
Ces

b) – A identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.

c) – O usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.

d) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

e) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em .... vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de de 2007

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

**MARCIO CACEZES JUNIOR**  
Presidente da ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fts. 23  
proc. 49868  
Cus

**CONVÊNIO n° .....**, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **CENTRO DE ATENDIMENTO À SÍNDROME DE DOWN "BEM-TE-VI"**, para atendimento aos portadores de deficiências.

**Processo n° 7.242-4/2007.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo seu Prefeito **ARY FOSSEN**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a entidade: **Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI"**, inscrito no CNPJ sob n° 59.035.642/0001-79, com sede à Rua Oswaldo Cruz, 206, Ponte São João, Jundiá, neste ato representada por sua Presidente **BERENICE RODRIGUES MARTINS FERRARI**, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei n° ....., de ... de ..... de ....., firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

**CLÁUSULA I**  
**Do Objeto**

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

GRUPO	DESCRIÇÃO	PABA	MAC	FAEC	PRÓPRIO	TOTAL
7	Proced. Especializados por Profissionais de Nível Superior	R\$ -	R\$ 290,70	R\$ 3.480,70	R\$ -	R\$ 3.771,40
18	Fisioterapias	R\$ -	R\$ 240,00	R\$ 214,76	R\$ -	R\$ 454,76
<b>TOTAL</b>	Mensal					R\$ 4.226,16

**CLÁUSULA II**  
**Das Obrigações da Conveniada**

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.
- c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- d) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.



e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.

f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela **PREFEITURA**.

### **CLÁUSULA III**

#### **Do Valor, do Pagamento e do Reajuste.**

a) Dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de **R\$ 50.713,92** (cinquenta mil setecentos e treze reais e noventa e dois centavos).

b) A **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes da Cláusula I deste ajuste.

c) A **CONVENIADA** apresentará mensalmente, no último dia de cada mês, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos legais e os estabelecidos pela **PREFEITURA**.

d) A **CONVENIADA** obrigar-se-á a enviar à **PREFEITURA** as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários de que trata este ajuste.

e) A **PREFEITURA** revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria **PREFEITURA**, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.

f) - Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.

### **CLÁUSULA IV**

#### **Do Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização**

a) A prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

c) Anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.



d) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) A **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

f) A **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários do SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

#### **CLÁUSULA V Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.007, serão financiadas com recursos da dotação **14.01.10.302.0049.2202.3.3.90** e da autorização contida no Art..... da Lei que institui o presente Convênio, respectivamente, e, nos anos subseqüentes, por dotações orçamentárias destacadas especificamente para essa finalidade.

#### **CLÁUSULA VI Das Penalidades**

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

#### **CLÁUSULA VII Da Vigência**

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir de 15 de junho de 2007, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

#### **CLÁUSULA VIII Da Rescisão**

a) Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) Inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

c) - Constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:



- c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;
- c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

**CLÁUSULA IX**  
**Das Disposições Finais**

- a) – O não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do usuário.
- b) – A identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.
- c) – O usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.
- d) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- e) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em ....  
vias de igual teor e para um só efeito de direito.

**Jundiá, de de 2007.**

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

**BERENICE RODRIGUES MARTINS FERRARI**  
Presidente do Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI"

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade, Projeto de Lei através do qual se busca autorização legislativa para que o Executivo possa firmar convênio com as entidades: **ATEAL – Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem, APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, AMARATI – Associação de Educação Terapêutica, Centro de Atendimento à Síndrome de Down “BEM-TE-VI” e Centro de Reabilitação de Jundiá.**

A medida afigura-se necessária, uma vez que os convênios anteriores expiraram no mês de junho passado e os serviços que vêm sendo prestados pelas conveniadas à população, por sua própria natureza, revestem-se de grande relevância, não podendo sofrer solução de continuidade sem representar prejuízos irreparáveis.

A propositura está amparada nas disposições das Leis Federais nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.666, de 21 de junho de 1993 e ainda, no artigo 13, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município e encontra adequação ao orçamento vigente, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Trata-se assim, de iniciativa de inegável interesse público, razão pela qual permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o integral apoio à sua aprovação.



**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

scc.1



**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 379**

**PROJETO DE LEI Nº 9.791**

**PROCESSO Nº 49.868**

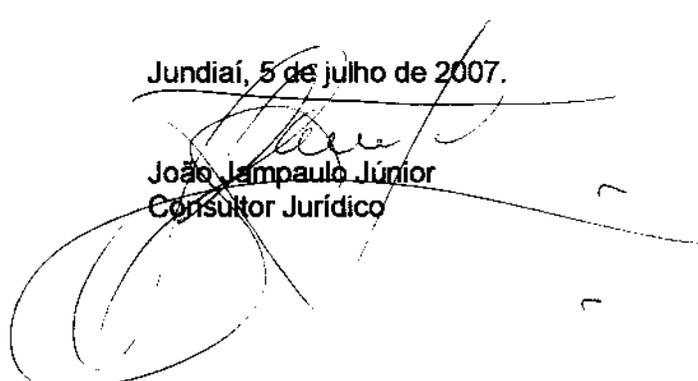
De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza convênios com as entidades assistenciais que especifica, para atendimento pedagógico aos portadores de deficiências.

Em análise preliminar ao presente projeto de lei notamos a falta do Anexo de Planilha de Custos, que aponta o impacto financeiro-orçamentário da proposta, que deve instruir os autos, para futura análise da Diretoria Financeira da Casa. Assim é mister que o Executivo encaminhe à Edilidade Mensagem Aditiva fazendo inserir na propositura tal documento.

Outrossim, tramita na Câmara o Projeto de Lei nº 9.785, também do Executivo, que possui o mesmo objetivo da proposta em tela - assinatura de convênio - com as mesmas entidades assistenciais, sendo que nesta está inserida o Instituto Jundiaense Luiz Braille, e na presente o diferencial é o Centro de Reabilitação de Jundiaí.

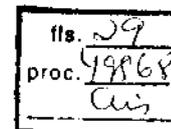
Portanto, antes que esta Consultoria se manifeste acerca do projeto de lei sugerimos à Presidência que determine seja oficiado o Prefeito para a adoção das providências pertinentes, apresentando os esclarecimentos que forem pertinentes e, após, retorne os autos para este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 5 de julho de 2007.

  
João Lampaulo Júnior  
Consultor Jurídico

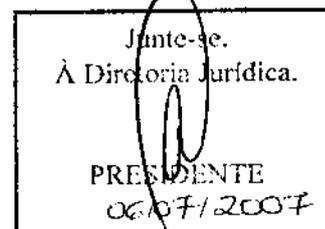


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Ofício GP/L nº 252/2007 CAMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 06/JUL/07 12:18 049881

Jundiaí, 05 de julho de 2007.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade a presente **MENSAGEM ADITIVA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 9.791, que tem por finalidade obter a necessária autorização legislativa para que o Executivo possa celebrar convênios com as entidades assistenciais nele especificadas, para alterar a redação de seu art 1º, na forma seguinte:

*"Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com as entidades: ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem, APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, AMARATI - Associação de Educação Terapêutica, Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI" e Centro de Reabilitação de Jundiaí, com o objetivo de propiciar atendimento aos portadores de deficiências."*

A alteração faz-se necessária, tendo em vista que na redação original constou que os convênios têm como objetivo propiciar atendimento *pedagógico* aos portadores de deficiências, quando, em realidade, eles cuidam tão somente do atendimento à saúde, na forma prevista na cláusula primeira dos Termos de Convênios.

A presente medida visa, ainda, encaminhar o demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que por lapso não acompanhou a proposta enviada a essa Edilidade.

Na oportunidade renovamos a V. Exª., os nossos protestos de estima e consideração.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmº. Sr.  
**Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí  
NESTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 30  
proc. 49808  
Cris

Metodologia para estabelecimento do Resultado Primário - valores correntes e não inflacionados

Table with 8 columns: RECEITAS FISCAIS, 2004, 2005, 2006, Previsão 2007, Previsão 2008, Previsão 2009, Previsão 2010. Rows include RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I), RECEITA TRIBUTÁRIA (IPTU, ISS, ITBI, etc.), RECEITA PATRIMONIAL, RECEITA DE SERVIÇOS, TRANSFERÊNCIAS CORRENTES, and RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (I+II).

Table with 8 columns: DESPESAS FISCAIS, 2004, 2005, 2006, Previsão 2007, Previsão 2008, Previsão 2009, Previsão 2010. Rows include DESPESAS CORRENTES (X), DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI), DESPESAS DE CAPITAL (XIII), and DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (XII+XV+XVI).

RESULTADO PRIMÁRIO (X-XVII+XVIII) with values for 2004, 2005, 2006, and Previsões for 2007, 2008, 2009, 2010.

Fator de crescimento real anual considerado: 1,04 for 2008, 2009, 2010.

Valores envolvidos no Projeto de Lei: acréscimo/redução da receita no exercício; acréscimo/redução de despesas no exercício.

Table listing 'Valores anuais dos convênios a serem firmados com as Instituições' such as Centro de Atendimento à Síndrome de Down, Associação de Educação Terapêutica Amaral, etc.

Table showing 'Valor resultante da estimativa de impacto' and 'Resultado do impacto (se o valor for inferior ou igual a zero significa impacto nulo)'. Includes a note: 'Impacto nulo: os convênios serão mantidos com recursos orçamentários da dotação 2202.3390 e fontes relacionadas, com ressalva para o exercício nos exercícios seguintes - em caso de prorrogação - constante nos organogramas respectivos.'

Demonstrativo realizado exclusivamente para acompanhamento de Projeto de Lei, referente aos Procs. Adms. 7.237/07, 7.238/07, 7.239/07, 7.244/07 e 7.242/07.

Handwritten signatures and names: José Roberto Rizzotti, Diretor Plan. Exec. Orçamentária; José Antonio Parimoschi, Secretário Municipal de Finanças.

Jundiá, 26/6/2007



**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 380**

**PROJETO DE LEI Nº 9.791**

**PROCESSO Nº 49.868**

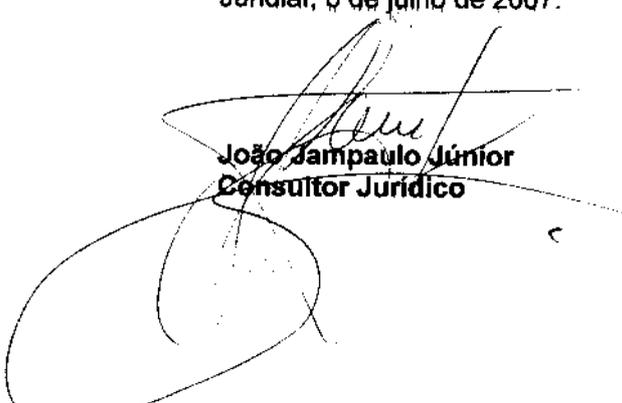
De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza convênios com as entidades assistenciais que especifica, para atendimento pedagógico aos portadores de deficiências.

A proposta vem instruída com a Mensagem Aditiva Modificativa encartada às fls. 29, juntamente com o Anexo de Planilha de Custos de fls. 30.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando o documento contábil de fls. 30 -, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no PPA 2006/2009, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 6 de julho de 2007.

  
João Jampaulo Júnior  
Consultor Jurídico



Proc. 49.868

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROJETO DE LEI Nº. 9.791**

Encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho nº. 380, da Consultoria Jurídica (fls. 31).

**Presidente**  
06/07/2007

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Cumpra-se, conforme despacho supra.

**Diretoria Legislativa**  
06/07/2007



**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**PARECER Nº 0042/2007**

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 380 da Consultoria Jurídica da Casa o Projeto de Lei nº. 9.791, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza convênios.

Busca a presente propositura obter autorização legislativa para que o Poder Executivo possa firmar convênios com entidades assistenciais, que especifica, para atendimento pedagógico aos portadores de deficiência.

Solicita a Consultoria Jurídica da Casa à análise técnica, circunstanciada e planejada relativa à adequação com relação a L.R.F. comprovando disponibilidade financeira e respectivo impacto financeiro e orçamentário.

Conforme demonstrado as fls. 30 (Metodologia para estabelecimento do Resultado Primário – valores não inflacionados) encontramos que as despesas deste Projeto para o presente exercício financeiro serão da ordem de R\$ 2.262.410,22 (dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e dez reais e vinte e dois centavos), cujo impacto orçamentário, será nulo, uma vez que estas despesas já se encontram alocados no orçamento vigente. Projetando ainda mais os valores de R\$ 4.524.820,43, R\$ 4.705.813,25 e de R\$ 4.894.045,78, respectivamente para os três próximos exercícios.

Observa-se ainda, mais, que na referida planilha de fls.09, encontramos resultados primários positivos, tanto para o presente exercício financeiro, como para os três próximos.



Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.F. 101/00), no que diz respeito à previsão contida tanto no PPA (2006/2009) e na LDO (2007), e também quanto ao impacto financeiro e orçamentário, uma vez que existe previsão de superávit primário para o presente exercício financeiro, bem como para os dois próximos.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 10 de julho de 2007.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ADRIANA JOAQUIM DE JESUS

Agente de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 799**

**PROJETO DE LEI Nº 9.791**

**PROCESSO Nº 49.868**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza convênios com as entidades assistenciais que especifica, para atendimento pedagógico aos portadores de deficiências.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 27, vem instruída com os termos de convênio de fls. 05/26, com a Mensagem Aditiva Modificativa de fls. 29 e o Anexo de Planilha de Custos de fls. 30, e documentos de fls. 31/34.

Às fls. 33/34 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0042/2007, desta data, em síntese, que: 1) a planilha de fls. 30 aponta que as despesas decorrentes do projeto, para o presente exercício financeiro, serão da ordem de R\$ 2.262.410,22, com impacto orçamentário nulo, uma vez que as despesas já se encontram alocadas no orçamento vigente; 2) projeta, ainda, os valores de R\$ 4.524.820,43; R\$ 4.705.813,25 e R\$ 4.894.045,78, respectivamente, para os três próximos exercícios; 3) referida planilha aponta para resultados primários positivos tanto para o presente exercício financeiro, como para os três próximos; 4) o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal no que diz respeito à previsão contida tanto no PPA 2006/2009 quanto na LDO 2007. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e pelo Assessor de Serviços Técnicos da Casa, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da



finalidade a que se destina o projeto, visando obedecer ao mandamento do artigo 167, inciso III da Constituição da República<sup>1</sup>, que é obter autorização para celebração de convênios com a Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem – ATEAL, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com a Associação de Educação Terapêutica – AMARATI, com o Centro de Atendimento à Síndrome de Down “BEM-TE-VI” e com o Centro de Reabilitação de Jundiaí, para propiciar atendimento aos portadores de deficiências.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para assinatura de convênio, indicando, no art. 3º do projeto a fonte orçamentária para a cobertura das despesas, que correrão a conta da dotação orçamentária que especifica, assim como na letra “a” da Cláusula III do termo estabelece o valor estimativo mensal a ser repassado às respectivas entidades. Com efeito, a proposta, através de interpretação sistêmica do artigo 167, III, da Constituição Federal, e do art. 32, § 1º, inciso V, encontra respaldo na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Desta forma, sob o espectro enfocado – autorização para celebração de convênio - a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu.** Relativamente à Mensagem Aditiva Modificativa encartada às fls. 29, constitui instrumento pelo qual o Executivo exerce a faculdade de oferecer os acréscimos por ele julgados cabíveis à sua proposição inicial, incorporando o feito, estando, pois, devidamente formalizada, e revestida da condição legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, *caput*,

S.m.e.

Jundiaí, 10 de julho de 2007.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

*João Jorjapaulo Júnior*  
João Jorjapaulo Júnior  
Consultor Jurídico

<sup>1</sup> Diz o referido artigo: Artigo 167 - “São vedados: (...); III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (...)”

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 49.868**

PROJETO DE LEI Nº 9.791, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza convênio com as entidades assistenciais que especifica, para atendimento pedagógico aos portadores de deficiência.

**PARECER Nº 773**

A Lei Orgânica de Jundiá - art. 6º, "caput", c/c o art. 46, I, e art. 72, XII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 799, de fls. 35, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, eis que objetiva firmar convênio com entidades assistenciais desta Municipalidade - o que somente pode se dar através de lei, conforme determina o art. 167, III da Constituição Federal, e do art. 32, § 1º, inciso V, encontra respaldo na Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

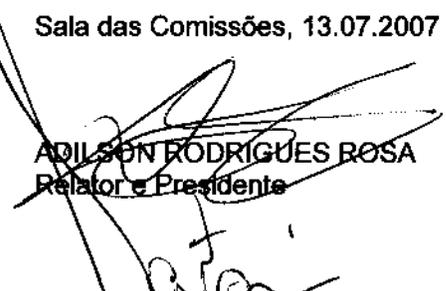
Então, devidamente formalizada a propositura, nada vislumbramos que possa sobre ela incidir, e nesse sentido concluímos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à sua tramitação.

É o parecer.

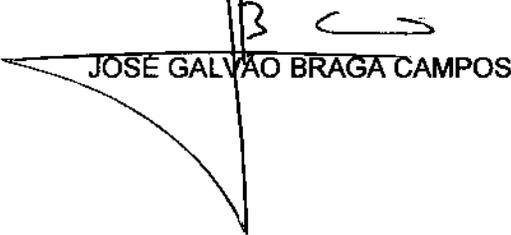
APROVADO  
13/07/07

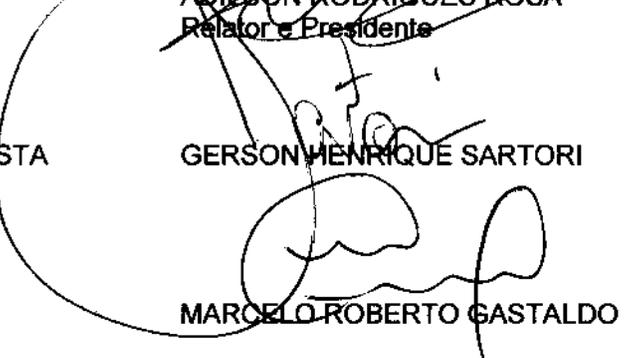
Sala das Comissões, 13.07.2007

  
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

  
ADILSON RODRIGUES ROSA  
Relator e Presidente

  
GERSON HENRIQUE SARTORI

  
JOSE GALVAO BRAGA CAMPOS

  
MARCELO ROBERTO GASTALDO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 01073

URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº. 9.791, do Prefeito Municipal, que autoriza convênios com as entidades assistenciais que especifica, para atendimento pedagógico aos portadores de deficiências.

**APROVADO**  
Presidente  
17/07/2007

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº. 9.791, do Prefeito Municipal, que autoriza convênios com as entidades assistenciais que especifica, para atendimento pedagógico aos portadores de deficiências.

Sala das Sessões, 17/07/2007

*Maquell*  
*Machado*  
*C. Val*  
*17/07/07*

*Luiz Fernando Machado*  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
*[Signature]*  
*[Signature]*



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
107a.S0.14	1.112	P.Da Pós	Ver. José Dias		17.7.07

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e  
Orçamentos - Projeto de Lei n. 9.791/07.

...

RELATOR - Vereador José Carlos Ferreira Dias

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Da Diretoria de Finanças - Parecer 042/2007 - Vem esta Diretoria atendendo a despacho de n. 380, da C.J, da Casa, sobre o P.L. n. 9.791/2007, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que autoriza os convênios, busca a presente propositura autorização Legislativa para o Poder Executivo possa firmar convênios com as entidades assistenciais que especifica, para atendimento pedagógico aos portadores de deficiências, com o qual demonstramos à fls. 30, para o estabelecimento do Resultado Primário, os valores inflacionados, encontramos que as despesas deste Projeto, para o presente exercício financeiro serão de ordem de dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e dez reais, e vinte centávos, cujo impacto orçamentário será nulo, uma vez que essas despesas se encontram alocados no orçamento vigente, projetando ainda mais os valores, de R\$.4.524.820,43, entre outros também R\$ 4.705.813,25, e o final R\$ 4.894.045,78, respectivamente para os três próximos exercícios. -

Senhor Presidente, srs.Vereadores, sou favorável ao



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
107a.S0.14a	1.113	P.Da Pós	Ver.José Dias		17.7.07

(parecer da CEFO - PL.9791)

projeto e espero que V.Exa. consulte os demais membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos. Parecer favorável.

PRESIDENTE - Conforme o que o senhor espera, eu solicito aos senhores vereadores se tem parecer contrário, voto contrário, em separado? - Em não existindo, consultamos:

Vereadora Ana Tonelli? - Acompanha o parecer.

Vereador José A. Kachan? - Acompanha o parecer.

Ver. Júlio César de Cliveira - (ausente)

Ver. José Galvão B. Campos (ad cho)? - Acompanha o parecer.

Vereadora Marilena F. Negro? - Acompanha o parecer.

....

Aprovado o parecer.

....



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

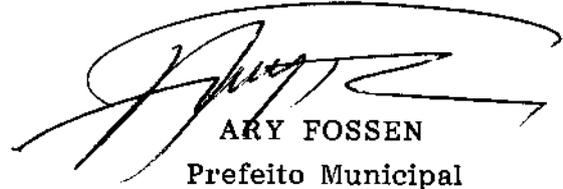
fls. 42  
proc. 49.868  
Cms

G.P., em 19.07.2007

proc. 49.868

PUBLICAÇÃO Rubrica  
24/07/07 Cms

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-



ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Autógrafo

**PROJETO DE LEI Nº. 9.791**

Autoriza convênios com as entidades assistenciais que especifica, para atendimento aos portadores de deficiências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de julho de 2007 o Plenário aprovou:

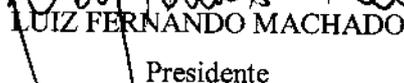
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com as entidades: ATEAL – Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem, APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, AMARATI – Associação de Educação Terapêutica, Centro de Atendimento à Síndrome de Down “BEM-TE-VI” e Centro de Reabilitação de Jundiaí, com o objetivo de propiciar atendimento aos portadores de deficiências.

Art. 2º - O convênio de que trata o art. 1º obedecerá aos termos das minutas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão financiadas com recursos orçamentários da dotação 14.01.10.302.0049.2202.3.3.90.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de julho de dois mil e sete (17/07/2007).



LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 42  
proc. 49.968  
Cris

**CONVÊNIO n° .....**, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **CENTRO DE REABILITAÇÃO DE JUNDIAÍ**, para atendimento aos portadores de deficiências.

**Processo n° 7.239-0/2007**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo seu Prefeito **ARY FOSSEN**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a entidade: **CENTRO DE REABILITAÇÃO DE JUNDIAÍ**, inscrita no CNPJ sob n° 51.864.619/0001-85, com sede à Rua Barão de Teffé, n° 493, Anhangabaú, Jundiá, neste ato representada por seu Presidente **JOÃO AUGUSTO SIQUEIRA PUPO**, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei n° ....., de ... de ..... de ....., firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

**CLÁUSULA I**  
**Do Objeto**

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

DESCRIÇÃO	PABA	MAC	FAEC	PRÓPRIO	TOTAL
Proced. Especializados por Profissionais de Nível Superior	R\$ -	R\$ 336,60	R\$ 2.594,48	R\$ -	R\$ 2.931,08
Fisioterapias	R\$ -	R\$ 10.949,51	R\$ 377,60	R\$ 5.575,13	R\$ 16.902,24
	R\$ -	R\$ 11.286,11	R\$ 2.972,08	R\$ 5.575,13	R\$ 19.833,32

**CLÁUSULA II**  
**Das Obrigações da Conveniada**

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.
- c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- d) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

fls. 43  
proc. 491.868  
Cris

e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.

f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela **PREFEITURA**.

### CLÁUSULA III

#### Do Valor, do Pagamento e do Reajuste

a) Dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de **R\$ 237.999,84** (duzentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)

b) A **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes da Cláusula I deste ajuste.

c) A **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos legais ou estabelecidos pela **PREFEITURA**.

d) A **CONVENIADA** obrigará-se a enviar à **PREFEITURA** as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários de que trata este ajuste.

e) A **PREFEITURA** revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria **PREFEITURA**, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.

f) - Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.

### CLÁUSULA IV

#### Do Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização

a) A prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde e mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

c) Anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

0



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 44  
proc. 49.868  
Cris

d) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) A **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

f) A **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários do SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

### CLÁUSULA V Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.007, serão financiadas com recursos da dotação **14.01.10.302.0049.2202.3.3.90** e da autorização contida no Art..... da Lei que institui o presente Convênio, respectivamente, e, nos anos subseqüentes, por dotações orçamentárias destacadas especificamente para essa finalidade.

### CLÁUSULA VI Das Penalidades

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

### CLÁUSULA VII Da Vigência

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir de 15 de junho de 2007, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

### CLÁUSULA VIII DA RESCISÃO

a) Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) Inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

c) - Constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 45  
proc. 44.868  
Cris

- c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;
- c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

**CLÁUSULA IX**  
**Das Disposições Finais**

- a) – O não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do usuário.
- b) – A identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.
- c) – O usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.
- d) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- e) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em ....  
vias de igual teor e para um só efeito de direito.

**Jundiá, de de 2007.**

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

**JOÃO AUGUSTO SIQUEIRA PUPO**  
Presidente do Centro de Reabilitação de Jundiá

TESTEMUNHAS:

- 1. \_\_\_\_\_
- 2. \_\_\_\_\_



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 46  
proc. 49.868  
Cris

**CONVÊNIO** nº ....., que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **AMARATI - ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA**, para atendimento aos portadores de deficiências.

**Processo nº 7.244-0/2007**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo seu Prefeito **ARY FOSSEN**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a entidade: **AMARATI - Associação de Educação Terapêutica**, inscrita no CNPJ sob nº 51.910.578/0001-16, com sede à Rua José Maria Marinho, nº 266, Vila Agrícola, neste ato representada por seu Presidente **LUIZ ANTONIO BUSANELLI** doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº ....., de ... de ..... de ....., firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

**CLÁUSULA I**  
**Do Objeto**

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou pacientes encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

GRUPO	DESCRIÇÃO	PABA	MAC	FAEC	PRÓPRIO	TOTAL
3	Ações básicas em odontologia	R\$ 182,14	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 182,14
7	Proced. Especializados por Profissionais de Nível Superior	R\$ -	R\$ 1.268,00	R\$ 7.250,90	R\$ -	R\$ 8.518,90
18	Fisioterapia	R\$ -	R\$ 3.870,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.870,40
19	Terapias Especializadas	R\$ -	R\$ 24.642,24		R\$ -	R\$ 24.642,24
<b>TOTAL</b>	<b>Mensal</b>	<b>R\$ 182,14</b>	<b>R\$ 29.780,64</b>	<b>R\$ 7.250,90</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 37.213,68</b>

**CLÁUSULA II**  
**Das Obrigações da Conveniada**

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.

b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 47  
proc. 44.868  
Cris

- c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- d) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.
- f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela **PREFEITURA**.

### CLÁUSULA III

#### Do Valor, do Pagamento e do Reajuste

- a) Dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de **R\$ 446.564,16 (quatrocentos e quarenta e seis mil quinhentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos)**.
- b) A **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observados os limites e valores constantes da Cláusula I deste ajuste.
- c) A **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- d) A **CONVENIADA** obrigará-se a enviar à **PREFEITURA** as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos pacientes do SUS.
- e) A **PREFEITURA** revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria **PREFEITURA**, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.
- f) - Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.

### CLÁUSULA IV

#### Do Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização.

- a) A prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- b) Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 48  
proc. 49-768  
Cris

c) Anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

d) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) A **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

f) A **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários dos SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

### CLÁUSULA V Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.007, serão financiadas com recursos da dotação **14.01.10.302.0049.2202.3.3.90** e da autorização contida no Art..... da Lei que institui o presente Convênio, respectivamente, e, nos anos subseqüentes, por dotações orçamentárias destacadas especificamente para essa finalidade.

### CLÁUSULA VI Das Penalidades

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

### CLÁUSULA VII Da Vigência

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir de 15 de junho de 2007, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

### CLÁUSULA VIII Da Rescisão

a) Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) Inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

Q



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 49  
proc. 49.268  
Cris

- c) - Constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:
- c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;
  - c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
  - c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

**CLÁUSULA IX**  
**Das Disposições Finais**

- a) – O não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do paciente.
- b) – A identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.
- c) – O usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.
- d) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- e) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em ....  
vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de de 2007

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

**LUIZ ANTONIO BUSANELLI**  
Presidente da AMARATI- Associação de Educação Terapêutica

TESTEMUNHAS:

- 1. \_\_\_\_\_
- 2. \_\_\_\_\_



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 50  
proc. 49.368  
Cris

**CONVÊNIO n° .....**, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, para atendimento aos portadores de deficiências.

**Processo n° 7.237-4/2007.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo seu Prefeito **ARY FOSSEN**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a entidade: **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, inscrita no CNPJ sob n° 50.956.440/0001-95, com sede à Rua Dr. Francisco Telles, n° 475, Jundiá, neste ato representada por seu Presidente **ARARÉ JORGE MARTINHO**, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei n° ....., de ... de ..... de ....., firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

**CLÁUSULA I**  
**Do Objeto**

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

GRUPO	DESCRIÇÃO	PABA	MAC	FAEC	PRÓPRIO	TOTAL
2	Ações Médicas Básicas	R\$ 285,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 285,60
3	Ações Básicas em Odontologia	R\$ 236,25	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 236,25
7	Proced. Especializados por Profissionais de Nível Superior	R\$ -	R\$ 7.897,00	R\$ 14.296,20	R\$ -	R\$ 22.193,20
17	Diagnose	R\$ -	R\$ 608,50	R\$ -	R\$ -	R\$ 608,50
18	Fisioterapia	R\$ -	R\$ 1.770,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.770,00
19	Terapias Especializadas	R\$ -	R\$ 19.903,60	R\$ -	R\$ -	R\$ 19.903,60
38	Acompanhamento de Pacientes	R\$ -	R\$ -	R\$ 71.400,00	R\$ -	R\$ 71.400,00
<b>TOTAL</b>	<b>Mensal</b>	<b>R\$ 521,85</b>	<b>R\$ 30.179,10</b>	<b>R\$ 85.696,20</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 116.397,15</b>

Q



## CLÁUSULA II Das Obrigações da Conveniada

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.
- c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- d) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.
- f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela **PREFEITURA**.

## CLÁUSULA III Do Valor, do Pagamento e do Reajuste.

- a) Dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de **RS 1.396.765,80 (um milhão trezentos e noventa e seis mil setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos)**.
- b) A **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes da Cláusula I deste ajuste.
- c) A **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos legais ou estabelecidos pela **PREFEITURA**.
- d) A **CONVENIADA** obrigará-se a enviar à **PREFEITURA** as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários de que trata este ajuste.
- e) A **PREFEITURA** revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria **PREFEITURA**, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

fls. 52  
proc. 41.868  
CND

f) – Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.

### CLÁUSULA IV Do Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização

a) A prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

c) Anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

d) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) A **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

f) A **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários do SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

### CLÁUSULA V Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.007, serão financiadas com recursos da dotação **14.01.10.302.0049.2202.3.3.90** e da autorização contida no Art..... da Lei que institui o presente Convênio, respectivamente, e, nos anos subseqüentes, por dotações orçamentárias destacadas especificamente para essa finalidade.

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

fls. 53  
proc. 49.800  
Cris

## **CLÁUSULA VI Das Penalidades**

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

## **CLÁUSULA VII Da Vigência**

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir de 15 de junho de 2007, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

## **CLÁUSULA VIII Da Rescisão**

a) Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) Inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

c) - Constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

## **CLÁUSULA IX Das Disposições Finais**

a) – O não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do usuário.

b) – A identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 54  
proc. 49.868  
Cris

c) – O usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.

d) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

e) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em... vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de de 2007

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

ARARÊ JORGE MARTINHO  
Presidente da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2, \_\_\_\_\_



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 55  
proc. 49.862  
C. M. S.

**CONVÊNIO n° .....**, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ATEAL - ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM**, para atendimento aos portadores de deficiências.

**Processo n° 7.238-2/2007.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo seu Prefeito **ARY FOSSEN**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a entidade: **ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem**, inscrita no CNPJ sob n° 51.910.842/0001-11, com sede à Avenida Antonio Frederico Ozanan, 6.561, Vila Ponte Campinas, Jundiá, neste ato representada por seu Presidente **MARCIO CACEZES JUNIOR**, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei n° ....., de ... de ..... de ....., firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

**CLÁUSULA I**  
**Do Objeto**

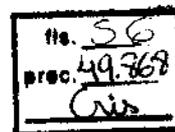
O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiência auditiva e distúrbios da linguagem oral, gráfica e emocional e/ou encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

GRUPO	DESCRIÇÃO	PABA	MAC	FAEC	PRÓPRIO	TOTAL
7	Proced. Especializados por Profissionais de Nível Superior	R\$ -	R\$ 9.624,75	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.624,75
8	Cirurgias Ambulatoriais Especializadas	R\$ -	R\$ 337,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 337,80
17	Diagnose	R\$ -	R\$ 3.924,29	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.924,29
39	Atenção à Saúde, avalia, dignóst, acompanhamento, avaliação def. auditiva.	R\$ -	R\$ -	R\$ 143.605,96	R\$ -	R\$ 143.605,96
PRÓPRIO					R\$ 12.900,00	R\$ 12.900,00
TOTAL	Mensal	R\$ -	R\$ 13.886,84	R\$ 143.605,96	R\$ 12.900,00	R\$ 170.392,80

P



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ



**CLÁUSULA II**  
**Das Obrigações da Conveniada**

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.
- c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- d) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.
- f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela **PREFEITURA**.

**CLÁUSULA III**  
**Do Valor, do Pagamento e do Reajuste**

- a) Dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de **R\$ 2.044.713,60 (dois milhões, quarenta e quatro mil, setecentos e treze reais e sessenta centavos)**.
- b) A **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes da Cláusula I deste ajuste.
- c) A **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- d) A **CONVENIADA** obrigará-se a enviar à **PREFEITURA** as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários do SUS.
- e) A **PREFEITURA** revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo

P



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

57  
proc. 49.768  
Civ

pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria **PREFEITURA**, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.

f) - Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.

### **CLÁUSULA IV** **Do Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização.**

a) A prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

c) Anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

d) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) A **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

f) A **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

### **CLÁUSULA V** **Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.007, serão financiadas com recursos da dotação **14.01.10.302.0049.2202.3.3.90** e da autorização contida no Art..... da Lei que institui o presente Convênio, respectivamente, e,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

58  
proc. 49-769  
Cris

nos anos subsequentes, por dotações orçamentárias destacadas especificamente para essa finalidade.

### **CLÁUSULA VI Das Penalidades**

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

### **CLÁUSULA VII Da Vigência**

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir de 15 de junho de 2007, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

### **CLÁUSULA VIII Da Rescisão**

a) Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) Inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

c) - Constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

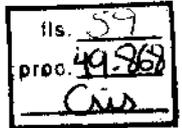
### **CLÁUSULA IX Das Disposições Finais**

a) – O não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do usuário.

*R*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



b) – A identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.

c) – O usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.

d) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

e) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em .... vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de                      de 2007

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

**MARCIO CACEZES JUNIOR**  
Presidente da ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 60  
proc. 49.368  
Cris

**CONVÊNIO nº .....**, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **CENTRO DE ATENDIMENTO À SÍNDROME DE DOWN "BEM-TE-VI"**, para atendimento aos portadores de deficiências.

**Processo nº 7.242-4/2007.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo seu Prefeito **ARY FOSSEN**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a entidade: **Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI"**, inscrito no CNPJ sob nº 59.035.642/0001-79, com sede à Rua Oswaldo Cruz, 206, Ponte São João, Jundiá, neste ato representada por sua Presidente **BERENICE RODRIGUES MARTINS FERRARI**, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº ....., de ... de ..... de ....., firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

**CLÁUSULA I**

**Do Objeto**

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

GRUPO	DESCRIÇÃO	PABA	MAC	FAEC	PRÓPRIO	TOTAL
7	Proced. Especializados por Profissionais de Nível Superior	R\$ -	R\$ 290,70	R\$ 3.480,70	R\$ -	R\$ 3.771,40
18	Fisioterapias	R\$ -	R\$ 240,00	R\$ 214,76	R\$ -	R\$ 454,76
<b>TOTAL</b>	Mensal					R\$ 4.226,16

**CLÁUSULA II**

**Das Obrigações da Conveniada**

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.
- c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- d) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

Q



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

fls. 61  
proc. 49.769  
Cius

e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.

f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela **PREFEITURA**.

**CLÁUSULA III**

**Do Valor, do Pagamento e do Reajuste.**

a) Dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de **R\$ 50.713,92 (cinquenta mil setecentos e treze reais e noventa e dois centavos)**.

b) A **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes da Cláusula I deste ajuste.

c) A **CONVENIADA** apresentará mensalmente, no último dia de cada mês, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos legais e os estabelecidos pela **PREFEITURA**.

d) A **CONVENIADA** obrigará-se a enviar à **PREFEITURA** as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários de que trata este ajuste.

e) A **PREFEITURA** revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria **PREFEITURA**, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.

f) - Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.

**CLÁUSULA IV**

**Do Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização**

a) A prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

c) Anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 62  
proc. 49.768  
Cris

d) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) A **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

f) A **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários do SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

### CLÁUSULA V Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.007, serão financiadas com recursos da dotação **14.01.10.302.0049.2202.3.3.90** e da autorização contida no Art..... da Lei que institui o presente Convênio, respectivamente, e, nos anos subsequentes, por dotações orçamentárias destacadas especificamente para essa finalidade.

### CLÁUSULA VI Das Penalidades

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

### CLÁUSULA VII Da Vigência

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir de 15 de junho de 2007, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

### CLÁUSULA VIII Da Rescisão

a) Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) Inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

c) - Constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:



- c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;
- c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

**CLÁUSULA IX**  
**Das Disposições Finais**

- a) – O não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do usuário.
- b) – A identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.
- c) – O usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.
- d) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- e) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em ...  
vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de de 2007.

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

**BERENICE RODRIGUES MARTINS FERRARI**  
Presidente do Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI"

TESTEMUNHAS:

- 1. \_\_\_\_\_
- 2. \_\_\_\_\_



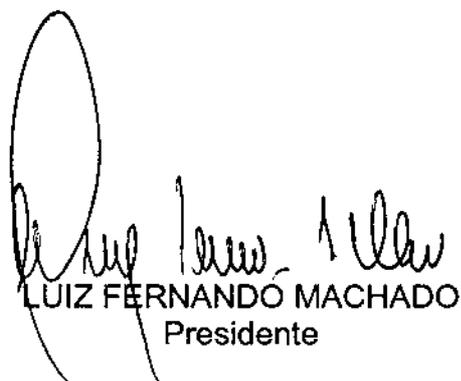
Of. PR/DL 490/2007  
proc. 49.868

Em 17 de julho de 2007

Exm.º Sr.  
ARY FOSSEN  
DD. Prefeito Municipal  
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Ex<sup>a</sup>. encaminho, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.791**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.



LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.791  
PROCESSO Nº. 49.868  
OFÍCIO PR/DL Nº. 490/2007

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18/07/07

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

06/08/07

**Diretora Legislativa**



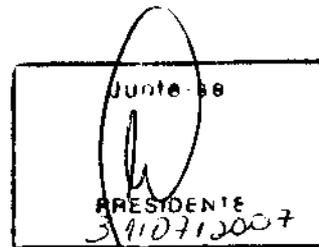
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 266/2007

Processos nºs 7.237-4/07, 7.238-2/07, 7.239-0/07, 7.242-4/07 e 7.244-0/07

Jundiaí, 19 de julho de 2007.

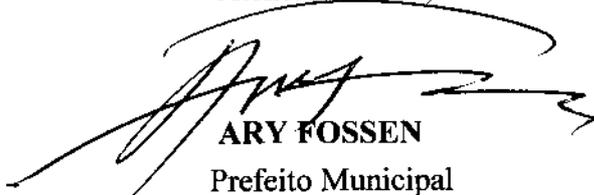
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.791, bem como cópia da Lei nº 6.860, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
**Vereador LUIZ FERNANDO A. MACHADO**  
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí  
Nesta

cs.1



**LEI N.º 6.860, DE 19 DE JULHO DE 2007**

Autoriza convênios com as entidades assistenciais que especifica, para atendimento aos portadores de deficiências.

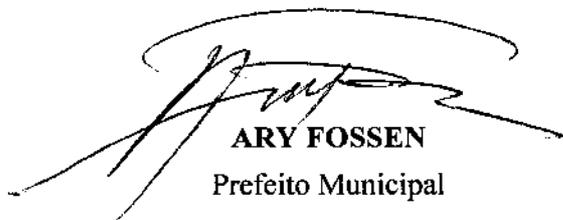
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de julho de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênios com as Entidades: **ATEAL – Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem**, **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, **AMARATI – Associação de Educação Terapêutica**, **Centro de Atendimento à Síndrome de Down “BEM-TE-VI”** e **Centro de Reabilitação de Jundiaí**, com o objetivo de propiciar atendimento aos portadores de deficiências.

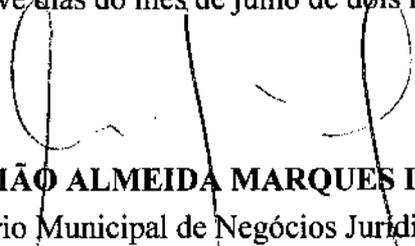
**Art. 2º** - O convênio de que trata o art. 1º obedecerá aos termos das minutas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão financiadas com recursos orçamentários da dotação **14.01.10.302.0049.2202.3.3.90**.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e sete.

  
**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**CONVÊNIO nº .....**, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **CENTRO DE REABILITAÇÃO DE JUNDIAÍ**, para atendimento aos portadores de deficiências.

Processo nº 7.239-0/2007

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo seu Prefeito **ARY FOSSEN**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a entidade: **CENTRO DE REABILITAÇÃO DE JUNDIAÍ**, inscrita no CNPJ sob nº 51.864.619/0001-85, com sede à Rua Barão de Teffé, nº 493, Anhangabaú, Jundiá, neste ato representada por seu Presidente **JOÃO AUGUSTO SIQUEIRA PUPO**, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº ....., de ... de ..... de ...., firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

**CLÁUSULA I**  
**Do Objeto**

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

DESCRIÇÃO	PABA	MAC	FAEC	PRÓPRIO	TOTAL
Proced. Especializados por Profissionais de Nível Superior	R\$ -	R\$ 336,60	R\$ 2.594,48	R\$ -	R\$ 2.931,08
Fisioterapias	R\$ -	R\$ 10.949,51	R\$ 377,60	R\$ 5.575,13	R\$ 16.902,24
	R\$ -	R\$ 11.286,11	R\$ 2.972,08	R\$ 5.575,13	R\$ 19.833,32

**CLÁUSULA II**  
**Das Obrigações da Conveniada**

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.
- c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- d) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.

f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela **PREFEITURA**.

**CLÁUSULA III**

**Do Valor, do Pagamento e do Reajuste**

a) Dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 237.999,84 (duzentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos)

b) A **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes da Cláusula I deste ajuste.

c) A **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos legais ou estabelecidos pela **PREFEITURA**.

d) A **CONVENIADA** obrigará-se a enviar à **PREFEITURA** as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários de que trata este ajuste.

e) A **PREFEITURA** revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria **PREFEITURA**, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.

f) - Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.

**CLÁUSULA IV**

**Do Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização**

a) A prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde e mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

c) Anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

0



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

d) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) A **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

f) A **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários do SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

### CLÁUSULA V Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.007, serão financiadas com recursos da dotação 14.01.10.302.0049.2202.3.3.90 e da autorização contida no Art..... da Lei que institui o presente Convênio, respectivamente, e, nos anos subseqüentes, por dotações orçamentárias destacadas especificamente para essa finalidade.

### CLÁUSULA VI Das Penalidades

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

### CLÁUSULA VII Da Vigência

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir de 15 de junho de 2007, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

### CLÁUSULA VIII DA RESCISÃO

a) Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) Inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

c) - Constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;
- c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

**CLÁUSULA IX**  
**Das Disposições Finais**

- a) – O não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do usuário.
- b) – A identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.
- c) – O usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.
- d) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- e) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em ....  
vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de                      de 2007.

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

**JOÃO AUGUSTO SIQUEIRA PUPO**  
Presidente do Centro de Reabilitação de Jundiaí

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

**CONVÊNIO nº .....**, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **AMARATI - ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA**, para atendimento aos portadores de deficiências.

**Processo nº 7.244-0/2007**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo seu Prefeito **ARY FOSSEN**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a entidade: **AMARATI - Associação de Educação Terapêutica**, inscrita no CNPJ sob nº 51.910.578/0001-16, com sede à Rua José Maria Marinho, nº 266, Vila Agrícola, neste ato representada por seu Presidente **LUIZ ANTONIO BUSANELLI** doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº ....., de ... de ..... de ....., firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

**CLÁUSULA I**  
**Do Objeto**

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou pacientes encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

GRUPO	DESCRIÇÃO	PABA	MAC	FAEC	PRÓPRIO	TOTAL
3	Ações básicas em odontologia	R\$ 182,14	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 182,14
7	Proced. Especializados por Profissionais de Nível Superior	R\$ -	R\$ 1.268,00	R\$ 7.250,90	R\$ -	R\$ 8.518,90
18	Fisioterapia	R\$ -	R\$ 3.870,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.870,40
19	Terapias Especializadas	R\$ -	R\$ 24.642,24		R\$ -	R\$ 24.642,24
<b>TOTAL</b>	<b>Mensal</b>	<b>R\$ 182,14</b>	<b>R\$ 29.780,64</b>	<b>R\$ 7.250,90</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 37.213,68</b>

**CLÁUSULA II**  
**Das Obrigações da Conveniada**

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ**

- c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- d) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.
- f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela **PREFEITURA**.

**CLÁUSULA III**

**Do Valor, do Pagamento e do Reajuste**

- a) Dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de **R\$ 446.564,16 (quatrocentos e quarenta e seis mil quinhentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos)**.
- b) A **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observados os limites e valores constantes da Cláusula I deste ajuste.
- c) A **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- d) A **CONVENIADA** obrigará-se a enviar à **PREFEITURA** as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos pacientes do SUS.
- e) A **PREFEITURA** revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria **PREFEITURA**, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.
- f) - Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.

**CLÁUSULA IV**

**Do Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização.**

- a) A prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- b) Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

c) Anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

d) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) A **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

f) A **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários dos SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

### CLÁUSULA V Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.007, serão financiadas com recursos da dotação **14.01.10.302.0049.2202.3.3.90** e da autorização contida no Art..... da Lei que institui o presente Convênio, respectivamente, e, nos anos subseqüentes, por dotações orçamentárias destacadas especificamente para essa finalidade.

### CLÁUSULA VI Das Penalidades

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

### CLÁUSULA VII Da Vigência

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir de 15 de junho de 2007, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

### CLÁUSULA VIII Da Rescisão

a) Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) Inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

D



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

- c) - Constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:
- c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;
  - c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
  - c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

**CLÁUSULA IX**  
**Das Disposições Finais**

- a) – O não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do paciente.
- b) – A identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.
- c) – O usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.
- d) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- e) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em ....  
vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de de 2007

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

**LUIZ ANTONIO BUSANELLI**  
Presidente da AMARATI- Associação de Educação Terapêutica

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**CONVÊNIO nº .....**, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, para atendimento aos portadores de deficiências.

**Processo nº 7.237-4/2007.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo seu Prefeito **ARY FOSSEN**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a entidade: **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, inscrita no CNPJ sob nº 50.956.440/0001-95, com sede à Rua Dr. Francisco Telles, nº 475, Jundiá, neste ato representada por seu Presidente **ARARÊ JORGE MARTINHO**, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº ....., de ... de ..... de ....., firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

**CLÁUSULA I**  
**Do Objeto**

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

GRUPO	DESCRIÇÃO	PABA	MAC	FAEC	PRÓPRIO	TOTAL
2	Ações Médicas Básicas	R\$ 285,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 285,60
3	Ações Básicas em Odontologia	R\$ 236,25	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 236,25
7	Proced. Especializados por Profissionais de Nível Superior	R\$ -	R\$ 7.897,00	R\$ 14.296,20	R\$ -	R\$ 22.193,20
17	Diagnose	R\$ -	R\$ 608,50	R\$ -	R\$ -	R\$ 608,50
18	Fisioterapia	R\$ -	R\$ 1.770,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.770,00
19	Terapias Especializadas	R\$ -	R\$ 19.903,60	R\$ -	R\$ -	R\$ 19.903,60
38	Acompanhamento de Pacientes	R\$ -	R\$ -	R\$ 71.400,00	R\$ -	R\$ 71.400,00
<b>TOTAL</b>	<b>Mensal</b>	<b>R\$ 521,85</b>	<b>R\$ 30.179,10</b>	<b>R\$ 85.696,20</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$116.397,15</b>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**CLÁUSULA II**  
**Das Obrigações da Conveniada**

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.
- c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- d) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.
- f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela **PREFEITURA**.

**CLÁUSULA III**  
**Do Valor, do Pagamento e do Reajuste.**

- a) Dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de **RS 1.396.765,80 (um milhão trezentos e noventa e seis mil setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos)**.
- b) A **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes da Cláusula I deste ajuste.
- c) A **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos legais ou estabelecidos pela **PREFEITURA**.
- d) A **CONVENIADA** obrigará-se a enviar à **PREFEITURA** as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários de que trata este ajuste.
- e) A **PREFEITURA** revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria **PREFEITURA**, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.

14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

f) – Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.

**CLÁUSULA IV**  
**Do Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização**

a) A prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

c) Anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

d) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) A **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

f) A **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários do SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

**CLÁUSULA V**  
**Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.007, serão financiadas com recursos da dotação 14.01.10.302.0049.2202.3.3.90 e da autorização contida no Art..... da Lei que institui o presente Convênio, respectivamente, e, nos anos subseqüentes, por dotações orçamentárias destacadas especificamente para essa finalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**CLÁUSULA VI**  
**Das Penalidades**

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

**CLÁUSULA VII**  
**Da Vigência**

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir de 15 de junho de 2007, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

**CLÁUSULA VIII**  
**Da Rescisão**

a) Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) Inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

c) - Constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

**CLÁUSULA IX**  
**Das Disposições Finais**

a) – O não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do usuário.

b) – A identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

c) – O usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.

d) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

e) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em... vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2007

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

**ARARÊ JORGE MARTINHO**  
Presidente da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**CONVÊNIO nº .....**, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ATEAL - ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM**, para atendimento aos portadores de deficiências.

**Processo nº 7.238-2/2007.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo seu Prefeito **ARY FOSSEN**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a entidade: **ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem**, inscrita no CNPJ sob nº 51.910.842/0001-11, com sede à Avenida Antonio Frederico Ozanan, 6.561, Vila Ponte Campinas, Jundiá, neste ato representada por seu Presidente **MARCIO CACEZES JUNIOR**, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº ....., de ... de ..... de ....., firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

**CLÁUSULA I**  
**Do Objeto**

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiência auditiva e distúrbios da linguagem oral, gráfica e emocional e/ou encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

GRUPO	DESCRIÇÃO	PABA	MAC	FAEC	PRÓPRIO	TOTAL
7	Proced. Especializados por Profissionais de Nível Superior	R\$ -	R\$ 9.624,75	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.624,75
8	Cirurgias Ambulatoriais Especializadas	R\$ -	R\$ 337,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 337,80
17	Diagnose	R\$ -	R\$ 3.924,29	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.924,29
39	Atenção à Saúde, avalia, dignóst, acompanhamento, avaliação def. auditiva.	R\$ -	R\$ -	R\$ 143.605,96	R\$ -	R\$ 143.605,96
PRÓPRIO					R\$ 12.900,00	R\$ 12.900,00
TOTAL	Mensal	R\$ -	R\$ 13.886,84	R\$ 143.605,96	R\$ 12.900,00	R\$ 170.392,80



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

**CLÁUSULA II**  
**Das Obrigações da Conveniada**

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.
- c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- d) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.
- f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela **PREFEITURA**.

**CLÁUSULA III**  
**Do Valor, do Pagamento e do Reajuste**

- a) Dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de **RS 2.044.713,60 (dois milhões, quarenta e quatro mil, setecentos e treze reais e sessenta centavos)**.
- b) A **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes da Cláusula I deste ajuste.
- c) A **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- d) A **CONVENIADA** obrigará-se a enviar à **PREFEITURA** as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários do SUS.
- e) A **PREFEITURA** revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria **PREFEITURA**, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.

f) - Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.

**CLÁUSULA IV**  
**Do Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização.**

a) A prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

c) Anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

d) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) A **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

f) A **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

**CLÁUSULA V**  
**Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.007, serão financiadas com recursos da dotação 14.01.10.302.0049.2202.3.3.90 e da autorização contida no Art..... da Lei que institui o presente Convênio, respectivamente, e,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

nos anos subseqüentes, por dotações orçamentárias destacadas especificamente para essa finalidade.

**CLÁUSULA VI**  
**Das Penalidades**

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

**CLÁUSULA VII**  
**Da Vigência**

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir de 15 de junho de 2007, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

**CLÁUSULA VIII**  
**Da Rescisão**

a) Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) Inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

c) - Constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

**CLÁUSULA IX**  
**Das Disposições Finais**

a) – O não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do usuário.

D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

b) – A identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.

c) – O usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.

d) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

e) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em ....  
vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de                      de 2007

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

**MARCIO CACEZES JUNIOR**  
Presidente da ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**CONVÊNIO nº .....**, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **CENTRO DE ATENDIMENTO À SÍNDROME DE DOWN "BEM-TE-VI"**, para atendimento aos portadores de deficiências.

**Processo nº 7.242-4/2007.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo seu Prefeito **ARY FOSSEN**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a entidade: **Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI"**, inscrito no CNPJ sob nº 59.035.642/0001-79, com sede à Rua Oswaldo Cruz, 206, Ponte São João, Jundiá, neste ato representada por sua Presidente **BERENICE RODRIGUES MARTINS FERRARI**, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº ....., de ... de ..... de ....., firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

**CLÁUSULA I**  
**Do Objeto**

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

GRUPO	DESCRIÇÃO	PABA	MAC	FAEC	PRÓPRIO	TOTAL
7	Proced. Especializados por Profissionais de Nível Superior	R\$ -	R\$ 290,70	R\$ 3.480,70	R\$ -	R\$ 3.771,40
18	Fisioterapias	R\$ -	R\$ 240,00	R\$ 214,76	R\$ -	R\$ 454,76
<b>TOTAL</b>	Mensal					R\$ 4.226,16

**CLÁUSULA II**  
**Das Obrigações da Conveniada**

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.
- c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- d) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

fls. 87  
proc. 44-760  
Civ



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ**

e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.

f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela **PREFEITURA**.

**CLÁUSULA III**

**Do Valor, do Pagamento e do Reajuste.**

a) Dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de **R\$ 50.713,92** (cinquenta mil setecentos e treze reais e noventa e dois centavos).

b) A **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes da Cláusula I deste ajuste.

c) A **CONVENIADA** apresentará mensalmente, no último dia de cada mês, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos legais e os estabelecidos pela **PREFEITURA**.

d) A **CONVENIADA** obrigará-se a enviar à **PREFEITURA** as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários de que trata este ajuste.

e) A **PREFEITURA** revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria **PREFEITURA**, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.

f) - Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.

**CLÁUSULA IV**

**Do Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização**

a) A prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

c) Anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ**

d) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) A **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

f) A **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários do SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

**CLÁUSULA V**  
**Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.007, serão financiadas com recursos da dotação **14.01.10.302.0049.2202.3.3.90** e da autorização contida no Art..... da Lei que institui o presente Convênio, respectivamente, e, nos anos subseqüentes, por dotações orçamentárias destacadas especificamente para essa finalidade.

**CLÁUSULA VI**  
**Das Penalidades**

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

**CLÁUSULA VII**  
**Da Vigência**

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir de 15 de junho de 2007, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

**CLÁUSULA VIII**  
**Da Rescisão**

a) Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) Inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

c) - Constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;
- c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

**CLÁUSULA IX**  
**Das Disposições Finais**

- a) – O não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do usuário.
- b) – A identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.
- c) – O usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.
- d) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- e) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em ...  
vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2007.

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

**BERENICE RODRIGUES MARTINS FERRARI**  
Presidente do Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI"

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



IOM DE 20/07/2007

**LEI N.º 6.860, DE 19 DE JULHO DE 2007**  
Autoriza convênios com as entidades assistenciais que  
especifica, para atendimento aos portadores de deficiências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São  
Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em  
Sessão Ordinária realizada no dia 17 de julho de 2007,  
**PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênios  
com as Entidades: ATEAL – Associação Terapêutica de  
Estimulação Auditiva e Linguagem, APAE – Associação de Pais  
e Amigos dos Excepcionais, AMARATI – Associação de  
Educação Terapêutica, Centro de Atendimento à Síndrome de  
Down “BEM-TE-VI” e Centro de Reabilitação de Jundiaí, com  
o objetivo de propiciar atendimento pedagógico aos portadores  
de deficiências.

Art. 2º - O convênio de que trata o art. 1º obedecerá aos termos  
das minutas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta  
Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão  
financiadas com recursos orçamentários da dotação  
4.01.10.302.0049.2202.3.3.90.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios  
Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove  
dias do mês de julho de dois mil e sete.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

CONVÊNIO nº....., que entre si celebram a PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o CENTRO DE  
REABILITAÇÃO DE JUNDIAÍ, para atendimento aos  
portadores de deficiências.

Processo nº 7.239-0/2007

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representada pelo seu  
Prefeito ARY FOSSEN, doravante denominada apenas  
PREFEITURA, e, de outro, a entidade: CENTRO DE  
REABILITAÇÃO DE JUNDIAÍ, inscrita no CNPJ sob nº  
51.864.619/0001-85, com sede à Rua Barão de Teffé, nº 493,  
Anhangabaú, Jundiaí, neste ato representada por seu Presidente  
JOÃO AUGUSTO SIQUEIRA PUPO, doravante designada  
simplesmente CONVENIADA, conforme autoriza a Lei nº .....,  
de ... de ..... de ....., firmam entre si o presente CONVÊNIO:

CLÁUSULA I  
Do Objeto

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução pela  
CONVENIADA de serviços de sua especialidade, conforme  
estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores  
de deficiências e/ou usuários encaminhados pela rede básica de  
saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já  
prestada, a saber:

DESCRIÇÃO	PABA	MAC	FAEC	PRÓPRIO	TOTAL
Proced. Especializados por Profissionais de Nível Superior	R\$ -	R\$ 336,60	R\$ 2.594,48	R\$	R\$ 2.931,08
Fisioterapia	R\$ -	R\$ 10.949,51	R\$ 377,60	R\$ 5.575,13	R\$ 16.902,24
	R\$ -	R\$ 11.286,11	R\$ 2.972,08	R\$ 5.575,13	R\$ 19.833,32

CLÁUSULA II  
Das Obrigações da Conveniada

Para o cumprimento do objeto deste convênio a CONVENIADA  
obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário  
ao seu atendimento e ainda:

- manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o  
arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos,  
observando-se as exceções previstas em lei.
- não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de  
experimentação.
- manter as dependências em perfeito estado de conservação,  
higiene e funcionamento.



IOM DE 20/07/2007

- d) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.
- f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela PREFEITURA.

### CLÁUSULA III

#### Do Valor, do Pagamento e do Reajuste

- a) **Dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 237.999,84 (duzentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**
- b) A CONVENIADA receberá, mensalmente, da PREFEITURA, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes da Cláusula I deste ajuste.
- c) A CONVENIADA apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à PREFEITURA, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos legais ou estabelecidos pela PREFEITURA.
- d) A CONVENIADA obrigará-se a enviar à PREFEITURA as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários de que trata este ajuste.
- e) A PREFEITURA revisará e processará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria PREFEITURA, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.
- f) - Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.

### CLÁUSULA IV

#### Do Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização

- a) A prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde e mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

c) Anualmente, na hipótese de prorrogação, a PREFEITURA vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

d) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) A CONVENIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

f) A CONVENIADA deverá disponibilizar à PREFEITURA os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários do SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

### CLÁUSULA V

#### Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.007, serão financiadas com recursos da dotação 14.01.10.302.0049.2202.3.3.90 e da autorização contida no Art. .... da Lei que institui o presente Convênio, respectivamente, e, nos anos subsequentes, por dotações orçamentárias destacadas especificamente para essa finalidade.

### CLÁUSULA VI

#### Das Penalidades

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

### CLÁUSULA VII

#### Da Vigência

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir de 15 de junho de 2007, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.



IOM DE 20/07/2007

**CLÁUSULA VIII  
DA RESCISÃO**

a) Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) Inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

c) - Constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da CONVENIADA, que prejudique a execução do convênio.

**CLÁUSULA IX  
Das Disposições Finais**

a) - O não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do usuário.

b) - A identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.

c) - O usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.

d) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

e) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em ... vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de \_\_\_\_\_ de 2007.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO SIQUEIRA PUPO  
Presidente do Centro de Reabilitação de Jundiá

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CONVÊNIO nº ....., que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a AMARATI - ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA, para atendimento aos portadores de deficiências.

Processo nº 7.244-0/2007

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representada pelo seu Prefeito ARY FOSSEN, doravante denominada apenas PREFEITURA, e, de outro, a entidade: AMARATI - Associação de Educação Terapêutica, inscrita no CNPJ sob nº 51.910.578/0001-16, com sede à Rua José Maria Marinho, nº 266, Vila Agrícola, neste ato representada por seu Presidente LUIZ ANTONIO BUSANELLI doravante designada simplesmente CONVENIADA, conforme autoriza a Lei nº ....., de ... de ..... de ....., firmam entre si o presente CONVÊNIO:

**CLÁUSULA I  
Do Objeto**

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução pela CONVENIADA de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou pacientes encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:



IOM DE 20/07/2007

GRUPO	DESCRIÇÃO	PABA	MAC	FAEC	PRÓPRIO	TOTAL
3	Ações básicas em odontologia	R\$ 182,14	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 182,14
7	Proced. Especializados por Profissionais de Nível Superior	R\$ -	R\$ 1.268,00	R\$ 7.250,90	R\$ -	R\$ 8.518,90
18	Fisioterapia	R\$ -	R\$ 3.870,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.870,40
19	Terapias Especializadas	R\$ -	R\$ 24.642,34	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.642,34
TOTAL	Mensal	R\$ 182,14	R\$ 29.780,64	R\$ 7.250,90	R\$ -	R\$ 37.213,68

## CLÁUSULA II

### Das Obrigações da Conveniada

Para o cumprimento do objeto deste convênio a CONVENIADA obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.
- não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.
- manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.
- seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela PREFEITURA.

## CLÁUSULA III

### Do Valor, do Pagamento e do Reajuste

- Dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 446.564,16 (quatrocentos e quarenta e seis mil quinhentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos).
- A CONVENIADA receberá, mensalmente, da PREFEITURA, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observados os limites e valores constantes da Cláusula I deste ajuste.

c) A CONVENIADA apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à PREFEITURA, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

d) A CONVENIADA obrigará-se a enviar à PREFEITURA as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos pacientes do SUS.

e) A PREFEITURA revisará e processará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria PREFEITURA, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.

f) - Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.

## CLÁUSULA IV

### Do Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização.

- A prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- Anualmente, na hipótese de prorrogação, a PREFEITURA vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.
- Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.
- A CONVENIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.
- A CONVENIADA deverá disponibilizar à PREFEITURA os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários dos SUS.



IOM DE 20/07/2007

g) Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

**CLÁUSULA V**  
Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.007, serão financiadas com recursos da dotação 14.01.10.302.0049.2202.3.3.90 e da autorização contida no Art..... da Lei que institui o presente Convênio, respectivamente, e, nos anos subsequentes, por dotações orçamentárias destacadas especificamente para essa finalidade.

**CLÁUSULA VI**  
Das Penalidades

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

**CLÁUSULA VII**  
Da Vigência

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir de 15 de junho de 2007, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

**CLÁUSULA VIII**  
Da Rescisão

a) Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) Inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

c) - Constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da CONVENIADA, que prejudique a execução do convênio.

**CLÁUSULA IX**  
Das Disposições Finais

a) - O não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do paciente.

b) - A identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.

c) - O usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.

d) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

e) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em .... vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de \_\_\_\_\_ de 2007

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

**LUIZ ANTONIO BUSANELLI**  
Presidente da AMARATI- Associação de Educação  
Terapêutica

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

CONVÊNIO nº ....., que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, para atendimento aos portadores de deficiências.

Processo nº 7.237-4/2007.



IOM DE 20/07/2007

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representada pelo seu Prefeito ARY. FOSSEN, doravante denominada apenas PREFEITURA, e, de outro, a entidade: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ sob nº 50.956.440/0001-95, com sede à Rua Dr. Francisco Telles, nº 475, Jundiaí, neste ato representada por seu Presidente ARARÊ JORGE MARTINHO, doravante designada simplesmente CONVENIADA, conforme autoriza a Lei nº ....., de ... de ..... de ....., firmam entre si o presente CONVÊNIO:

### CLÁUSULA I Do Objeto

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução pela CONVENIADA de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

GRUPO	DESCRIÇÃO	PABA	MAC	FAEC	PRÓPRIO	TOTAL
2	Ações Médicas Básicas	R\$ 285,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 285,60
3	Ações Básicas em Odontologia	R\$ 236,25	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 236,25
7	Proced. Especializados por Profissionais de Nível Superior	R\$ -	R\$ 7.897,00	R\$ 14.296,20	R\$ -	R\$ 22.193,20
17	Diagnose	R\$ -	R\$ 608,50	R\$ -	R\$ -	R\$ 608,50
18	Fisioterapia	R\$ -	R\$ 1.770,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.770,00
19	Terapias Especializadas	R\$ -	R\$ 19.903,60	R\$ -	R\$ -	R\$ 19.903,60
38	Acompanhamento de Pacientes	R\$ -	R\$ -	R\$ 71.400,00	R\$ -	R\$ 71.400,00
TOTAL	Mensal	R\$ 521,85	R\$ 30.179,10	R\$ 85.696,20	R\$ -	R\$ 116.397,15

### CLÁUSULA II Das Obrigações da Conveniada

Para o cumprimento do objeto deste convênio a CONVENIADA obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.
- não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.
- manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.
- seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela PREFEITURA.

### CLÁUSULA III Do Valor, do Pagamento e do Reajuste.

- Dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 1.396.765,80 (um milhão trezentos e noventa e seis mil setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos).
- A CONVENIADA receberá, mensalmente, da PREFEITURA, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes da Cláusula I deste ajuste.
- A CONVENIADA apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à PREFEITURA, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos legais ou estabelecidos pela PREFEITURA.
- A CONVENIADA obrigará-se a enviar à PREFEITURA as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários de que trata este ajuste.
- A PREFEITURA revisará e processará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria PREFEITURA, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.



IOM DE 20/07/2007

f) – Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.

#### CLÁUSULA IV

Do Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização

a) A prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

c) Anualmente, na hipótese de prorrogação, a PREFEITURA vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

d) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) A CONVENIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

f) A CONVENIADA deverá disponibilizar à PREFEITURA os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários do SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

#### CLÁUSULA V

Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.007, serão financiadas com recursos da dotação 14.01.10.302.0049.2202.3.3.90 e da autorização contida no Art..... da Lei que institui o presente Convênio, respectivamente, e, nos anos subsequentes, por dotações orçamentárias destacadas especificamente para essa finalidade.

#### CLÁUSULA VI

Das Penalidades

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

#### CLÁUSULA VII

Da Vigência

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir de 15 de junho de 2007, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

#### CLÁUSULA VIII

Da Rescisão

a) Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) Inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

c) - Constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da CONVENIADA, que prejudique a execução do convênio.

#### CLÁUSULA IX

Das Disposições Finais

a) – O não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do usuário.

b) – A identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.

c) – O usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.



IOM DE 20/07/2007

d) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

e) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em... vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de \_\_\_\_\_ de 2007

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

ARARÊ JORGE MARTINHO  
Presidente da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

CONVÊNIO nº ....., que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ATEAL - ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM, para atendimento aos portadores de deficiências.

Processo nº 7.238-2/2007.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representada pelo seu Prefeito ARY FOSSEN, doravante denominada apenas PREFEITURA, e, de outro, a entidade: ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem, inscrita no CNPJ sob nº 51.910.842/0001-11, com sede à Avenida Antonio Frederico Ozanan, 6.561, Vila Ponte Campinas, Jundiaí, neste ato representada por seu Presidente MARCIO CACEZES JUNIOR, doravante designada simplesmente CONVENIADA, conforme autoriza a Lei nº ....., de ... de ..... de ....., firmam entre si o presente CONVÊNIO:

CLÁUSULA I  
Do Objeto

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução pela CONVENIADA de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiência auditiva e distúrbios da linguagem oral, gráfica e emocional e/ou encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

GRUPO	DESCRIÇÃO	PABA	MAC	FAEC	PRÓPRIO	TOTAL
7	Proced. Especializados por Profissionais de Nível Superior	R\$ -	R\$ 9.624,75	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.624,75
8	Crurgias Ambulatoriais Especializadas	R\$ -	R\$ 337,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 337,80
17	Diagnose	R\$ -	R\$ 3.924,29	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.924,29
39	Atenção à Saúde, avaliação, diagnóstico, acompanhamento, avaliação da audição.	R\$ -	R\$ -	R\$ 143.605,96	R\$ -	R\$ 143.605,96
PRÓPRIO					R\$ 12.900,00	R\$ 12.900,00
TOTAL Mensal		R\$ -	R\$ 13.886,84	R\$ 143.605,96	R\$ 12.900,00	R\$ 170.392,80

CLÁUSULA II  
Das Obrigações da Conveniada

Para o cumprimento do objeto deste convênio a CONVENIADA obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.
- c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- d) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de



IOM DE 20/07/2007

qualquer ato profissional relativo a este convênio.

f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela PREFEITURA.

### CLÁUSULA III

#### Do Valor, do Pagamento e do Reajuste

a) Dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 2.044.713,60 (dois milhões, quarenta e quatro mil, setecentos e treze reais e sessenta centavos).

b) A CONVENIADA receberá, mensalmente, da PREFEITURA, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes da Cláusula I deste ajuste.

c) A CONVENIADA apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à PREFEITURA, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

d) A CONVENIADA obrigará-se a enviar à PREFEITURA as respectivas comprovatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários do SUS.

e) A PREFEITURA revisará e processará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria PREFEITURA, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.

f) - Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.

### CLÁUSULA IV

#### Do Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização.

a) A prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

c) Anualmente, na hipótese de prorrogação, a PREFEITURA vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

d) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) A CONVENIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os

esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

f) A CONVENIADA deverá disponibilizar à PREFEITURA os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

### CLÁUSULA V

#### Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.007, serão financiadas com recursos da dotação 14.01.10.302.0049.2202.3.3.90 e da autorização contida no Art. .... da Lei que institui o presente Convênio, respectivamente, e, nos anos subsequentes, por dotações orçamentárias destacadas especificamente para essa finalidade.

### CLÁUSULA VI

#### Das Penalidades

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

### CLÁUSULA VII

#### Da Vigência

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir de 15 de junho de 2007, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.



IOM DE 20/07/2007

**CLÁUSULA VIII**  
Da Rescisão

a) Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) Inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

c) - Constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da CONVENIADA, que prejudique a execução do convênio.

**CLÁUSULA IX**  
Das Disposições Finais

a) - O não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do usuário.

b) - A identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.

c) - O usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.

d) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

e) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em ... vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de \_\_\_\_\_ de 2007

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

MARCIO CACEZES JUNIOR  
Presidente da ATEAL - Associação Terapêutica de  
Estimulação Auditiva e Linguagem

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CONVÊNIO nº ....., que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o CENTRO DE ATENDIMENTO À SÍNDROME DE DOWN "BEM-TE-VI", para atendimento aos portadores de deficiências.

Processo nº 7.242-4/2007.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representada pelo seu Prefeito ARY FOSSEN, doravante denominada apenas PREFEITURA, e, de outro, a entidade: Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI", inscrito no CNPJ sob nº 59.035.642/0001 79, com sede à Rua Oswaldo Cruz, 206, Ponte São João, Jundiaí, neste ato representada por sua Presidente BERENICE RODRIGUES MARTINS FERRARI, doravante designada simplesmente CONVENIADA, conforme autoriza a Lei nº ....., de ... de ..... de ....., firmam entre si o presente CONVÊNIO:

**CLÁUSULA I**  
Do Objeto

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução pela CONVENIADA de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

GRUPO	DESCRIÇÃO	PABA	MAC	FAEC	PRÓPRIO	TOTAL
7	Proced. Especializados por Profissionais de Nível Superior	R\$ -	R\$ 290,76	R\$ 1.480,79	R\$ -	R\$ 3.771,40
18	Fisioterapia	R\$ -	R\$ 200,00	R\$ 214,76	R\$ -	R\$ 414,76
TOTAL	Mensal					R\$ 4.186,16



IOM DE 20/07/2007

**CLÁUSULA II**  
**Das Obrigações da Conveniada**

Para o cumprimento do objeto deste convênio a CONVENIADA obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.
- c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- d) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.
- f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela PREFEITURA.

**CLÁUSULA III**  
**Do Valor, do Pagamento e do Reajuste.**

- a) Dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 50.713,92 (cinquenta mil setecentos e treze reais e noventa e dois centavos).
- b) A CONVENIADA receberá, mensalmente, da PREFEITURA, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes da Cláusula I deste ajuste.
- c) A CONVENIADA apresentará mensalmente, no último dia de cada mês, à PREFEITURA, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos legais e os estabelecidos pela PREFEITURA.
- d) A CONVENIADA obrigará-se a enviar à PREFEITURA as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários de que trata este ajuste.
- e) A PREFEITURA revisará e processará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria PREFEITURA, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil

após o recebimento das faturas e documentos.

f) - Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.

**CLÁUSULA IV**  
**Do Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização**

- a) A prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- b) Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- c) Anualmente, na hipótese de prorrogação, a PREFEITURA vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.
- d) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.
- e) A CONVENIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.
- f) A CONVENIADA deverá disponibilizar à PREFEITURA os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários do SUS.
- g) Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

**CLÁUSULA V**  
**Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.007, serão financiadas com recursos da dotação 14.01.10.302.0049.2202.3.3.90 e da autorização contida no Art. .... da Lei que institui o presente Convênio, respectivamente, e, nos anos subsequentes, por dotações orçamentárias destacadas especificamente para essa finalidade.



IOM DE 20/07/2007

**CLÁUSULA VI**  
Das Penalidades

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

**CLÁUSULA VII**  
Da Vigência

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir de 15 de junho de 2007, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

**CLÁUSULA VIII**  
Da Rescisão

- a) Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- b) Inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.
- c) - Constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:
- c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;
- c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da CONVENIADA, que prejudique a execução do convênio.

**CLÁUSULA IX**  
Das Disposições Finais

- a) - O não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do usuário.
- b) - A identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.
- c) - O usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.

d) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

e) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em ... vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de \_\_\_\_\_ de 2007.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

BERENICE RODRIGUES MARTINS FERRARI  
Presidente do Centro de Atendimento à Síndrome de Down  
"BEM-TE-VI"

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_